

PROJETO DE PESQUISA

ADOÇÃO PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (lei nº 8069, de 13/07/1990) E PELO CÓDIGO CIVIL (lei nº 10406, de 10/01/2002).

Polyana da Silva Siqueira
Rosana Rangel Silva

Campos dos Goytacazes, 08 de maio de 2007.

ASSUNTO: Direito de família e filiação Adotiva.

TEMA: Adoção

DELIMITAÇÃO DO TEMA: O estudo proposto limita-se a apresentar a Adoção de acordo com o Estatuto da Criança e do adolescente e com o Código Civil de 2002, apresentando sua evolução e os princípios que regem a relação paterno filial adotiva.

OBJETIVOS:

- **OBJETIVOS GERAIS:**

Demonstrar os principais aspectos da adoção, apresentando seu conceito e finalidade;

Enfocar os princípios que regem a relação adotiva;

Apresentar o tratamento normativo da adoção.

- **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Esclarecer o que é necessário para se conceder a adoção;

Definir os efeitos pessoais e patrimoniais da adoção;

Esclarecer as possíveis divergências sobre o tema;

Apresentar a situação dos abrigos desta cidade;

Demonstrar se há morosidade nos processos da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Campos dos Goytacazes.

JUSTIFICATIVA / RELEVÂNCIA DO TEMA:

O estudo acerca do tema da colocação da criança ou adolescente em família substituta é importante, pois são muitas as situações no cotidiano jurídico, em que se depara com o impasse decorrente de tal exposição.

O trabalho que se pretende desenvolver tem por fundamento o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Frente a estas questões, a intenção deste trabalho será, portanto, analisar quais as dificuldades e também as peculiaridades de um processo para a colocação de uma criança ou de um adolescente em uma família substituta.

O ser humano, no início da sua vida, na infância e em certa fase da juventude, necessita de cuidados especiais. Precisa de quem o crie, o eduque, ampare, defenda, guarde e cuide dos seus interesses. O homem criado nos padrões de uma família com educação e cuidado obterá uma formação mais elevada, pois tem fundamental influência na formação da sociedade como um todo, não se podendo dizer o mesmo com relação àquele que é criado em ambiente familiar desestruturado.

A família substituta, como o próprio nome diz, substitui a família natural, que é aquela na qual a criança ou adolescente tem direito de, prioritariamente, ser criada, educada no que tange aos princípios morais, e mantida, mesmo que apresentem carências financeiras.

Por esses e outros motivos, incentivar o culto da adoção é extremamente necessário para nosso país que possui altos índices de crianças abandonadas ou marginalizadas.

PROBLEMATIZAÇÃO:

O instituto passou por várias transformações ao longo do tempo e hoje reflete grandes questionamentos:

- 1- Qual o melhor critério para o deferimento da colocação em família substituta?
- 2- Há benefícios na colocação em família substituta?
- 3- Qual o preço da infância longe de uma família?
- 4- De um lado percebe-se um elevado número de crianças em abrigos esperando para serem adotadas, de outro lado um número enorme de pessoas na fila a espera de um filho adotivo. Por que será que o encontro dessas filas é tão difícil?
- 5- É certo afirmar que há conflitos entre as normas que regem a adoção. Por que isso ocorre?

HIPÓTESES:

1- Na adoção moderna o melhor critério levado em consideração para colocação em família substituta é o **interesse do menor**. Essa diretriz se expressa no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, trazido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O grande problema é que na prática esse princípio não tem sido observado, pois do contrário, não seria tão grande o número de escolhas no ato de adotar, fazendo com que sejam elevados os próprios interesses e não os do menor.

2- A realidade na qual se vive é muito triste, nosso país é subdesenvolvido e com um grande número de crianças e adolescentes órfãs, com pais desaparecidos,

desconhecidos, suspensos ou até mesmo destituídos do poder familiar. Antes de uma criança ou adolescente ser colocada em família substituta, é essencial que se tente investir na manutenção dos vínculos com a família natural, e somente quando esgotado essa possibilidade, pode ser concedida a adoção aos adotantes. Portanto, esse instituto concede ao adotado uma **convivência familiar adequada**, amor, carinho, educação, dando uma nova perspectiva de vida, tanto para o adotante como para o adotado.

3- O destino da infância longe de sua família seja ela biológica ou adotiva se encontra nos abrigos e também nas ruas, sendo inúmeras as crianças e adolescentes que foram abandonados ou afastados de suas casas vítimas de violência, rejeição e maus tratos, o que faz com que a criança se sinta solitária só restando o sonho e a esperança de um dia reencontrá-los ou ganhar uma família substituta. **Muitas vezes uma criança passa a adolescente, e depois a adulto, sem que em sua trajetória tenha encontrado a oportunidade de receber um única sensação de afeto.**

4- O argumento é sempre o mesmo, **as escolhas dos futuros pais não coincidem com as características das crianças que esperam para serem adotadas**, as pesquisas mostram que a maioria das pessoas que desejam adotar exige que seja somente uma criança, de pele branca, com até 3 (três) anos de idade e de preferência menina. Por essa razão verifica-se que o problema dessas filas se desencontrarem não é a morosidade da justiça como alguns doutrinadores e muitas pessoas leigas afirmam.

5- Os conflitos existentes **decorrem das divergências entre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil no que tange a adoção**. O Estatuto da Criança e do Adolescente é lei especial e o Código Civil é lei geral, em razão disso quando o Código de 2002 veio a lume não revogou as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, porque esta trata da adoção de uma forma específica e o Código Civil de 2002 trata da adoção e de outros institutos da

vida civil de forma generalizada. Alguns autores discutem a hipótese dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente que conflitam com o novo Código Civil, terem sido revogados tacitamente, outros ainda falam que foram revogados, mas não dizem a forma e outros doutrinadores ainda dizem que esses artigos que conflitam entre si não poderão ser revogados por força do artigo 2º, §2º da Lei de Introdução ao Código Civil de 2002.

METODOLOGIA:

Para o desenvolvimento da pesquisa serão utilizados estudos jurídicos, doutrinários, legislação nacional pertinente, jurisprudência e decisões relevantes.

O material será obtido por meio de livros jurídicos, periódicos especializados, acórdãos publicados na internet.

Será feita pesquisa legislativa e jurisprudencial sobre o assunto.

A pesquisa, sempre nos limites dos objetivos propostos, se desenvolverá da seguinte forma:

- Levantamento e estudo bibliográfico referente a cada um dos objetivos propostos;
- Levantamento e análise da legislação nacional pertinente ao tema;
- Analisar artigos em revistas jurídicas;
- Estudo crítico de toda matéria doutrinária e legislativa;
- Entrevistas com profissionais que atuam na área da infância e da juventude;
- Análise e escolha das decisões relevantes para o tema;
- Apontar com estudos feitos tanto na legislação, doutrina e jurisprudência, como devem ser resolvidas as discussões que envolvem as divergências sobre a adoção.

SUMÁRIO

RESUMO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1- Conceito e evolução histórica da adoção.

CAPÍTULO 2- Adoção como medida de proteção.

CAPÍTULO 3- A importância do processo de adoção.

CAPÍTULO 4- As principais divergências entre o ECA e o Código Civil de 2002.

CAPÍTULO 5- Os efeitos pessoais e patrimoniais da adoção.

CONCLUSÃO

MARCO TEÓRICO:

A proteção da Criança e do Adolescente no mundo moderno, evidencia a exacerbação das dificuldades existentes após a vigência do Código Civil de 2002 e a imperiosa necessidade de buscar a interpretação adequada da nova lei a qual, embora tenha incorporado vários dispositivos do ECA, não abraçou o sistema do estatuto, exigindo constante trabalho interpretativo no confronto especialmente com as regras sobre relações familiares.

Serve de exemplo a adoção de criança e adolescente, hoje incorporada em parte ao Código Civil, mas que não deixou de ser forma de colocação em família substituta, restando parte da matéria regida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses são aspectos analisados no projeto de pesquisa, tendo-se como base bibliográfica, a obra da doutrinadora Tânia da Silva Pereira, que se dedicou ao estudo do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e a proteção integral do menor, ressaltando principalmente sua funcionalidade e aplicabilidade.¹

¹ PEREIRA, Tânia da Silva (coordenação). O Melhor Interesse da Criança: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar. 2000.

Outro relevante tema que teve principal enfoque para o estudo e será aprofundado para o futuro trabalho, é o que defende João Batista Villela em uma de suas mais encantadoras conclusões:

A paternidade adotiva não é uma paternidade de 2ª classe. Ao contrário, suplanta em origem a de procedência biológica, pelo seu maior teor de autodeterminação não será mesmo demais afirmar que a adoção assegura a paternidade e o futuro por excelência enraizada no exercício da liberdade.²

CRONOGRAMA:

ETAPAS	AG O/0 6	SET	OUT	NO V	DE Z	JAN /07	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Projeto e ingresso no grupo	x											
Definição de temas e delimitação	x	x										
Pesquisas doutrinárias			x	x	x	x	x	x				
Fichamentos					x	x	x	x	x			
Produção escrita										X		
Referências										X		

² VILLELA, João Batista. A desbiologização da paternidade. In: Revista da Faculdade Direito da UFMG, BELO HORIZONTE, nº 21, 1979.

REFERÊNCIAS:

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil – Direito de Família vol. IV. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2002.

CHAVES, Antônio. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 2ª ed. São Paulo: LTR, 1997.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. V. 5. 17.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

WALD, Arnoldo. O Novo Direito de Família. 14.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

MONTEIRO. Washington de Barros. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, organizado por Munir Cury e outros, Malheiros, São Paulo, 1992.

Código de Processo Civil Comentado, 6.ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002.

PEREIRA. Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil, v. V, 11.ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1999.

QUEIROGA, Antônio Elias. Curso de Direito Civil, Direito de Família, ed. Renovar, Rio de Janeiro, 2004.

BRAUNER, Maria Claudia Crespo. Revista Brasileira de Direito de Família, nº 18.

TEPEDINO, Gustavo. Barboza, Heloisa Helena. Bodin, Maria Celina Bodin de Moraes. Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República. Volume I. Rio de Janeiro: Renovar.

PEREIRA, Tânia da Silva (coordenação). O Melhor Interesse da Criança: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar. 2000.

SOUZA, Anabel Vitória Mendonça. Revista Brasileira de Direito de Família, nº 28, RBDF, adoção plena: Um instituto de amor, 2005.

VILLELA, João Batista. A desbiologização da paternidade. In: Revista da Faculdade de Direito da UFMG, BELO HORIZONTE, nº 21, 1979.